

Diário da Justiça

Nº 5827 ANO XLIII CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2001 EDIÇÃO DE HOJE — 316 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
SECRETARIA	01
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	03
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	03
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	03
CÂMARAS CRIMINAIS	20
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	22
CONSELHO DA MAGISTRATURA	22
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	22
SECRETARIA	22
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	22
PROCESSO CRIME	29
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	30
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	60
CRIME	161
JUIZADOS ESPECIAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	162
CRIME	274
JUIZADOS ESPECIAIS	277

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	278
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	
JUSTIÇA DO TRABALHO	279
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	285

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	298
INTERIOR	301
DIVERSOS	

Novas normas técnicas

Atendendo a necessidade econômica e ecológica de diminuir o uso de papel, o Diário da Justiça estará adotando um novo formato (em três colunas) a partir do dia 21 de março de 2000. Para que as matérias não percam qualidade, é necessário adotar os seguintes procedimentos:

01. Usar papel ofício branco, sem listras ou fundo personalizado, imprimindo em tinta preta;
02. Usar impressora jato de tinta ou laser, evitando a matricial;
03. Utilizar fonte Times New Roman;
04. As matérias deverão ter no máximo 11 cm de largura, corpo 8 para texto corrido e corpo 10 para os títulos;
05. Evitar o uso de itálico e negrito;
06. Utilizar a entrelinha automática;
07. O parágrafo deve avançar 5 espaços digitados;
08. Não digitar o texto integralmente em letras maiúsculas;
09. Matérias com mais de uma lauda sempre numeradas;
10. Não enviar matérias borradas ou sem nitidez.

A qualidade da impressão do Diário da Justiça está em suas mãos. Ajude-nos a fazer um jornal menos oneroso e melhor.

A Gerência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 00109

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11922/2001, resolve

AUTORIZAR

JOEL OLIVEIRA FONTOURA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Secretário de Desembargador símbolo DAS-4, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes das férias alusivas a 2001, a partir de 12 de fevereiro de 2001.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 00110

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7770/2001, resolve

AUTORIZAR

EDUARDO AUGUSTO SALOMÃO CAMBLI, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Desembargador símbolo DAS-4, a usufruir os dezesseis (16) dias restantes das férias alusivas a 1999, a partir de 05 de fevereiro de 2001.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00244

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 1138/2001, resolve

CONCEDER

a SAMARA AYRES DOMIT, funcionária do Tribunal de Alçada, ora à disposição da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de férias alusivas a 2001, a partir de 05 de março de 2001, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00245

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 149682/2000, resolve

CONCEDER

a HELIO PEREZ STEFANI, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de União da Vitória, trinta (30) dias de férias alusivas a 2000, a partir de 02 de janeiro de 2001, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00246

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 8289/2001, resolve

CONCEDER

a JAQUELENE DE FATIMA SILVA CAMPOS, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, nove (09) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 25 de janeiro de 2001, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00247

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12140/2001, resolve

CONCEDER

a FLORENTINA FRANCO PINHEIRO DE AZEVEDO, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Maringá, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, a partir de 02 de fevereiro de 2001, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00248

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 12144/2001, resolve

CONCEDER

a MARCIA REGINA NICKEL, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, sete (07) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, a partir de 05 de fevereiro de 2001, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00249

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7428/2001, resolve

CONCEDER

a CIRLEI COLONO GREINERT, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, cento e vinte (120) dias de licença à gestante, a partir de 03 de janeiro de 2001, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00250

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 11399/2001, resolve

DESIGNAR

LUCIANE PELUSO, servidora do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a função de Supervisor do Centro de Educação Infantil "Maria José Coutinho Camargo", do Gabinete do Secretário, a partir de 12 de fevereiro de 2001, durante o afastamento da titular MARISA PAULIN, tão-somente para fins administrativos.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
ANETI JANE CAMARGO TROMPCZYNSKI	02.02.2001	2001	29
TEREZA CRISTINA PINHEIRO GRENTESKI	02.02.2001	2001	29

Curitiba, 20 de fevereiro de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEN DE SERVIÇO Nº 000259

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 113230/2000, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ELZENI NUNES, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Medianeira, para efeito de aposentadoria, o tempo de doze (12) anos e duzentos e setenta e seis (276) dias, referente aos períodos de 01.10.81 a 30.06.94, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, de acordo com o § 9º do artigo 201, da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2001.

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
21/02/2001
RELAÇÃO Nº 05/2001

PROTOCOLO: 136.359/2000

INTERESSADO: Juarez Lustosa dos Santos

ASSUNTO: Requer isenção do desconto referente ao imposto de Renda
DESPACHO: " I - Indeferido, nos termos do parecer de fls. 57/58. II - Ao Dpto. da Magistratura, para os fins devidos. Curitiba, 06 de fevereiro de 2001. Des. Troiano Netto - Presidente do Tribunal de Justiça".

PROTOCOLO: 12.995/2001

INTERESSADO: Lourenço Cristóvão Chemim

ASSUNTO: Requer que o pedido formulado atendendo ao Edital nº 53, seja considerado como promoção por merecimento à Comarca de Cascavel
DESPACHO: " R. hoje. Indeferido, dada a evidente intempetividade. Curitiba, 13 de fevereiro de 2001. Des. Troiano Netto - Presidente do Tribunal de Justiça".

PAULO JOSÉ DE ALBUQUERQUE
Diretor do Departamento da Magistratura

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
SECRETARIA
EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL Nº 12/2001.

CONTRATO: de empreitada celebrado em 21 de fevereiro de 2001.

EXPEDIENTE: protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 24.989/1997.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 23, inciso I, alínea "b" c/c art. 120, § único da Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CONTRATADA: E. M. Sucharski Engenharia Ltda.

OBJETO: reforma e ampliação do prédio do Fórum da Comarca de Prudentópolis.

PREÇO: valor global de R\$ 179.877,00 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais).

CUSTEIO DAS DESPESAS: dotação orçamentária do FUNREJUS para o exercício de 2001, através da rubrica orçamentária 4.4.90.51.01, devidamente empenhado, pela nota de empenho nº 0560000100016-7, emitida pelo Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário em 05/02/2001.

FORO: Comarca de Curitiba.

Em 21 de fevereiro de 2001.

ADILSON KRONLAND PINTO

Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura.

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Departamento Judiciário

Emitido em 21-02-2001

I Divisão de Processo Civil

Pauta de Julgamento do dia 06/03/2001

Sessão Ordinária - 1ª Câmara Cível

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 1º Câmara Cível a realizar-se em 06/03/2001 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.
ÍNDICE DE ADVOGADOS

Advogado	Ordem	Processo
Acir Borges Monteiro	0016	0074899-4
Ademar Uliana Neto	0031	0100457-1
Ademir Fernandes Cleto	0019	0086645-7
	0046	0099104-6
	0019	0086645-7
	0046	0099104-6
	0007	0099139-9
	0029	0100116-5
	0006	0098995-3
	0038	0101099-3
	0032	0100473-5
	0019	0086645-7
	0046	0099104-6
	0042	0100740-1
	0030	0100275-9
	0010	0100381-2
	0046	0099104-6
	0008	0099551-5
	0013	0101421-5
	0009	0100140-1
	0007	0099139-9
	0034	0100713-4
	0008	0099551-5
	0047	0100423-5
	0011	0100927-8
	0004	0097464-9
	0022	0096888-5
	0010	0100381-2
	0009	0100140-1
	0035	0100984-3
	0015	0073490-7
	0006	0098995-3
	0047	0100423-5
	0026	0099097-6
	0012	0101127-2
	0014	0104261-1
	0005	0097682-7
	0037	0101036-6
	0042	0100740-1
	0020	0093959-7
	0025	0099031-8
	0029	0100116-5
	0002	0095955-7
	0001	0099948-8/01
	0022	0096888-5
	0025	0099031-8
	0015	0073490-7
	0042	0100740-1
	0001	0099948-8/01
	0011	0100927-8
	0009	0100140-1
	0047	0100423-5
	0020	0093959-7
	0029	0100116-5
	0022	0096888-5
	0020	0093959-7
	0025	0099031-8
	0017	0075191-7
	0030	0100275-9
	0027	0099756-0
	0041	0100634-8
	0047	0100423-5
	0006	0098995-3
	0033	0100655-7
	0019	0086645-7
	0044	0097594-2
	0013	0101421-5
	0047	0100423-5
	0039	0101318-3
	0034	0100713-4
	0028	0100021-1
	0001	0099948-8/01
	0013	0101421-5
	0009	0100140-1
	0034	0100713-4
	0007	0099139-9
	0012	0101127-2
	0014	0104261-1
	0010	0100381-2
	0001	0099948-8/01
	0014	0104261-1
	0045	0099187-5
	0039	0101318-3
	0026	0099097-6
	0023	0098469-8
	0031	0100457-1
	0010	0100381-2

Geraldo Alberti	0031	0100457-1
Geraldo Saviani da Silva	0013	0101421-5
Gilberto Baumann de Lima	0035	0100984-3
Gilberto Giglio Vianna	0024	0098832-1
Gisela Dias Chede	0029	0100116-5
Gisele da Rocha Parente Venancio	0005	0097682-7
	0037	0101036-6
	0002	0095955-7
	0018	0076120-2
	0022	0096888-5
	0035	0100984-3
	0040	0100342-5
	0024	0098832-1
	0032	0100473-5
	0026	0099097-6
	0047	0100423-5
	0001	0099948-8/01
	0020	0093959-7
	0007	0099139-9
	0012	0101127-2
	0014	0104261-1
	0034	0100713-4
	0022	0096888-5
	0022	0096888-5
	0031	0100457-1
	0018	0076120-2
	0019	0086645-7
	0024	0098832-1
	0018	0076120-2
	0028	0100021-1
	0033	0100655-7
	0005	0097682-7
	0020	0093959-7
	0040	0100342-5
	0039	0101318-3
	0039	0101318-3
	0015	0073490-7
	0028	0100021-1
	0007	0099139-9
	0026	0099097-6
	0011	0100927-8
	0030	0100275-9
	0025	0099031-8
	0031	0100457-1
	0002	0095955-7
	0026	0099097-6
	0007	0099139-9
	0027	0099756-0
	0009	0100140-1
	0029	0100116-5
	0025	0099031-8
	0010	0100381-2
	0007	0099139-9
	0029	010016-5
	0013	0101421-5
	0004	0097464-9
	0012	0101127-2
	0047	0100423-5
	0014	0104261-1
	0033	0100655-7
	0042	0100740-1
	0020	0093959-7
	0033	0100655-7
	0017	0075191-7
	0018	0076120-2
	0039	0101318-3
	0029	0100116-5
	0040	0100342-5
	0045	0099187-5
	0016	0074899-4
	0007	0099139-9
	0039	0101318-3
	0005	0097682-7
	0012	0101127-2
	0014	0104261-1
	0048	0100478-0
	0016	0074899-4
	0004	0097464-9
	0010	0100381-2
	0033	0100655-7
	0034	0100713-4
	0007	0099139-9
	0020	0093959-7
	0025	0099031-8
	0037	0101036-6
	0023	0098469-8
	0030	0100275-9
	0010	0100381-2
	0003	0095968-4
	0008	0099551-5
	0026	0099097-6
	0006	0098995-3
	0036	0100985-0
	0008	0099551-5
	0027	0099756-0
	0008	0099551-5
	0026	0099097-6
	0047	0100423-5
	0003	0095968-4
	0020	0093959-7
	0046	0099104-6
	0047	0100423-5
	0046	0099104-6
	0019	0086645-7
	0034	0100713-4
	0042	0100740-1
	0042	0100740-1
	0017	0075191-7
	0018	0076120-2
	0016	0074899-4
	0027	0099756-0
	0043	0100760-3
	0030	0100275-9
	0016	0074899-4
	0031	0100457-1
	0006	0098995-3
	0022	0096888-5
	0028	0100021-1
	0016	0074899-4
	0013	0101421-5
	0038	0101099-3

Joel Geraldo Coimbra

Joel Samways Neto
Jonas Adalberto Pereira
Jonas Roberto Justi Waszak
Jones Mario de Carli
Jorge Derbli
Josemar Vidal de Oliveira
Josué Grotti
José Augusto Rodrigues Formigoni
José Carlos Cal Garcia Filho
José Luiz Correa de Oliveira
José Pento Neto
José Sebastião de Oliveira
João Alberto da Silva Borges
João Antonio Vieira Filho
João Casillo
João Luiz Martins Esteves
João Marcelo Keretch
Julio Assis Gehlen
Jurandir Mariscal
Júlio Cesar Caproni
Laura Rosa da Fonseca
Lauro Avellar Machado Filho
Leandro Michelin Endres
Lenita Rodolfo Passos
Leonardo Xavier Rousseno
Leonardo da Costa
Leontamar Valverde Pereira
Letícia de Souza Baddauy
Ligia Socreppa
Lisimar Valverde Pereira
Luci Raymundo Damázio

Luciana Fuser Bittar
Luciana Noto
Luir Ceschin

Luis Otávio Lemes de Toledo
Luiz Alberto Lima
Luiz Antonio Pinto Santiago
Luiz Antonio de Souza
Luiz Bresolin
Luiz Carlos Leandro Filho

Luiz Carlos de Sousa
Luiz Catarin
Luiz Celso Dalpra
Luiz Gustavo Frago da Silva
Manoel Caetano Ferreira Filho
Manoel Marques da Costa Braga Neto
Manoel Martins Júnior
Marcelene Carvalho da Silva Ramos

Marcelo Joaquim Pacheco
Marcelo José Ciscato
Marcelo Tesheiner Cavassani
Marcia Martins Onofre
Marco Antônio Lima Berberri

Marco Cezar Trotta Telles
Maria Aparecida Avelino
Maria Augusta Corrêa Lobo
Maria José Tavora Gil Belem
Maria Misue Murata
Marisa da Silva Sigulo
Maristela Rodrigues
Murilo Lopes Buchmann
Márcio Luiz Ferreira da Silva
Nelci Aparecida Colombo
Newton Roberto Teixeira de Castro
Ney de Oliveira Rodrigues
Nilda Maria de Oliveira Melito
Odair Vicente Moreschi
Omar José Baddauy
Oscar Schifresser
Osman de Oliveira

Osmar José Serraglio

Osvaldir Nodari
Osvaldy Ivan Budal
Patrícia Safini Gama
Paulo Cesar de Sousa

Paulo Charbub Farah
Paulo Roberto Ferreira Motta

Plácido Basílio Marcal Neto
Renato Domingues Brito

determinou, com fulcro no Decreto-lei nº 3.240/41, o sequestro de seus bens, medida assecuratória incidente na ação penal a que respondem como incurso nas sanções do art. 1º, inc. I, III e IV, da Lei nº 8.137/90, e art. 299, do Código Penal. Alegam ser nulo o decurso, porque, ausentes indícios veementes da responsabilidade e indicação dos bens alcançados pela medida constritiva, teria ofendido a disposição contida no art. 3º do referido Decreto-lei. Sustentam, ainda, a inadmissibilidade do sequestro, embasado em diploma já revogado, sendo incabível sua incidência sobre todos os seus bens móveis e imóveis, incluídos os adquiridos anteriormente à ação penal - sem qualquer vinculação com a infração penal imputada -, e os respectivos bens de família (impenhoráveis por força do disposto na Lei nº 8.009/90). Pedem, então, a concessão da ordem, a fim de ser determinada a liberação do gravame, ou, alternativamente, sejam excluídos do sequestro os bens adquiridos anteriormente à ação penal e os bens de família. 2. Tanto a regra da lei (art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51), como a Súmula da jurisprudência predominante no Supremo Tribunal Federal (verbete nº 267), vetam o manejo do mandado de segurança contra despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição. No caso, da decisão

(de caráter definitivo) que resolve a medida cautelar de sequestro de bens, cabe, a teor da disposição contida no art. 593, II, do Código de Processo Penal, recurso de apelação (TOURINHO FILHO, in Processo Penal, Ed. Saraiva, SP, 18ª ed., 1997, p. 34; JULIO FABRINI MIRABETE, in Código de Processo Penal Interpretado, Ed. Atlas, SP, 7ª ed., 2000, p. 370. A propósito, a CORTE SUPREMA, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário nº 106.738-1/MT, proclamou: MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO JUDICIAL. CABIMENTO. ART. 5º, II, DA LEI 1.533/51. RECURSO CABIVEL DO DECRETO DO SEQUESTRO CRIMINAL (ARTS. 125 E 593, II, DO CPP). *DECISÃO TRÂNSITA EM JULGADO. SÚMULA 268. 1. Recurso cabível da decisão que decreta o sequestro de bens em processo crime, nos termos do art. 125 do CPP, é a apelação criminal, nos termos do art. 597, com efeito simplesmente devolutivo, não tendo o caráter de recurso os embargos previstos nos arts. 129 e 130, I e II. 2. Sem que se interponha o recurso pertinente à decisão impugnada, a impetração do mandado de segurança não se beneficia da jurisprudência da Corte que dá pelo cabimento do writ quando o recurso não tem efeito suspensivo e há possibilidade de prejuízo irreparável, pois sem o tempestivo recurso a decisão transitada em julgado e o mandado de segurança enfrenta a Súmula 268. (RT 610/443). Muito excepcionalmente tem-se admitido, em casos de decisões chamadas teratológicas, isto é; nas hipóteses de atos judiciais flagrantemente ilegais ou resultantes de manifesto abuso de poder, o emprego do mandamus para prevenir dano irreparável (ou de difícil ou incerta reparação), independentemente da interposição do recurso apropriado. In casu, contudo, longe está o ato hostilizado de configurar medida ilegal ou abusiva, antes traduzindo providência tomada com o objetivo de assegurar o ressarcimento aos cofres públicos do provável prejuízo causado à Fazenda por sonegação fiscal. Com efeito, tendo o Dr. Juiz se deparado, na ação penal, com documento referente à 4ª alteração contratual da empresa Rolândia Indústria e Comércio de Docas Ltda., de 18 de setembro de 1996, pela qual os denunciados, ora impetrantes, transferiram suas cotas de capital a pessoa falecida há mais de três anos - isto logo após a Receita Estadual rejeitar a defesa administrativa apresentada pela empresa e sem que tivessem sido encontrados bens penhoráveis nas execuções fiscais ajuizadas (f.16/17) -, justificada se mostrava a medida assecuratória prevista no Decreto-lei nº 3.240/41. Por outro lado, a circunstância de o ato construtivo estar lastreado no Decreto-lei nº 3.240/41, que sujeita a sequestro os bens de pessoas indicadas por crimes que resultem em prejuízo para a Fazenda Pública, em nada pode macular o decurso, já que tal diploma, a despeito da posterior promulgação do Código de Processo Penal, encontra-se, conforme a proclamação do e. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em pleno vigor: Penal. Sequestro de bens. Crime de sonegação fiscal. Decreto-Lei nº 3.240, de 1941. Aplicação. - A teor de orientação já firmada na Sexta Turma do STJ, não está revogado, pelo Código de Processo Penal, o Decreto-Lei nº 3.240, de 1941, no ponto em que disciplina o sequestro de bens de pessoa indicada por crime de que resulta prejuízo para a fazenda pública (RESP nº 132.539/SC, rel. Min. WILLIAM PATTERSON, RSTJ 109/348). Inadmissível, desse modo, o mandamus ajuizado pelos impetrantes como sucedâneo da apelação que não manifestaram, indefiro, desde logo e com fundamento no art. 8º, da Lei nº 1.533/51, a petição inicial. Intimem-se e remeta-se cópia desta decisão à autoridade impetrada. Em 16.02.2001. TELMO CHEREM - Relator.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PLANTÃO JUDICIÁRIO

ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

para atender os casos de "habeas-corpus", de pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventa de algumas das Varas Criminais, de intimação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator, bem como os constantes do Provimento nº 05/99 (Plantão Judiciário Cível), nos moldes do seu art. 2º, "in verbis":

"Será da competência do Plantão Judiciário Cível da comarca de Curitiba, a apreciação das seguintes matérias, reputadas urgentes, em que a parte tenha encontrado a impossibilidade objetiva de deduzir a pretensão durante o expediente normal de trabalho e desde que visem evitar o perecimento do direito postulado até o final do Plantão:

- medidas cautelares e liminares cíveis; e
- providências em geral, decorrentes da jurisdição da Família e Infância e Juventude;"

SEMANA DE PLANTÃO - Início - 26/02/01 (17:00 horas)
Término - 05/03/01 (17:00 horas)

JUIZ DE DIREITO:

DR. ANTONIO IVAIR REINALDIN

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na CENTRAL DE INQUÉRITOS, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 672, fone 323-6767.

Das 17:00 às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à CENTRAL DE INQUÉRITOS.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO Nº 02/2001

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA NA SESSÃO DO DIA 05.03.2001, ÀS 13:30HS, SALA "DES. ISAÍAS BEVILACQUA", OU SESSÕES SUBSEQUENTES.

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar nº 29-9/1/2000.

Recorrente: E.Y.S.S.
Advogado: Renato Kanayama.
Recorrido: Corregedor-Geral da Justiça.
Relator: Des. Bonejos Demchuk.

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar nº 60-4/1/2000.

Recorrente: A.J.N.
Advogado: Marco Antonio Trevisan.
Recorrido: Corregedor-Geral da Justiça.
Relator: Des. Bonejos Demchuk.

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar nº 252-6/2000.

Recorrente: N.J.O.
Advogado: Alcides Aparecido Ferraz.
Recorrido: Doutor Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da comarca.
Relatora: Desª Regina Afonso Portes.

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar nº 317-4/2000.

Recorrente: N.J.O.
Advogado: Alcides Aparecido Ferraz.
Recorrido: Doutor Juiz de Direito da comarca.
Relator: Des. Ramos Braga.

Recurso contra Imposição de Pena Disciplinar nº 44-4/2001.

Recorrente: F.G.M.
Recorrido: Doutor Juiz de Direito da comarca.
Relator: Des. Moacir Guimarães.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2001.

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 24/2001

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR TADEU COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, RELATOR NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000.193-7.

ACUSADO: I. R. V. F.

ADVOGADO: GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA.

"1. Para a inquirição de P. F. P. e D. D. B. J. designo audiência para o próximo dia 6 de março de 2001, às 14:30 horas. O ato será realizado em sala própria, localizada neste Edifício - 3º andar. 2. Delego poderes ao Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, Antonio Carlos Ribeiro Martins, para presidir o ato. Diligências necessárias, intimem-se. Em, 12 de fevereiro de 2001. ass. Des. TADEU COSTA, Corregedor-Geral da Justiça".

Curitiba, 21 de fevereiro de 2001.

TRIBUNAL DE ALÇADA

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 131/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16546/2001, resolve:

CONCEDER

a Antonio Felício Martins, matrícula nº 290, Técnico Judiciário nível B-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 29 (vinte e nove) dias restantes de férias legais alusivas ao presente exercício, assegurados pela Ordem de Serviço nº 97/2001, a partir do próximo dia 1º.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2001.

Casso Martins Vieira
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

Tribunal de Alçada do Paraná
1 Divisão Cível
Pauta de Julgamento do dia 06/03/2001 às 13:30
Sessão Ordinária - Primeira Câmara Cível

Emitido em: 21-02-2001 13:36

Relação Nº 2001.00326 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Primeira Câmara Cível a realizar-se em 06/03/2001 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

Advogado	Ordem	Processo
ABEL ABELARDO STADNICK	0018	0149740-9
ADALTO RIVARLETTI DA FONSECA	0032	0162731-6
ADELINO MARCOS	0010	0167621-7
AFONSO CELSO DOMINGUES CID	0013	0143741-2
ALDO JOSE KAUL	0032	0162731-8
ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO	0038	0164252-0
ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI	0016	0141476-2
ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA	0007	0166943-4
AMANDO BARBOSA LEMES	0029	0162262-8
AMAUARI CARLOS ERZINGER	0010	0167621-7
ANA LUCIA FRANÇA	0034	0163210-8
ANTONIO BACARIN	0012	0162469-7
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0035	0163331-2
ANTONIO CARLOS EFING	0022	0159265-4
ANTONIO CELESTINO TONLELOTO	0040	0165971-4
ANTONIO LEITE DE OLIVEIRA	0032	0162731-8
ANTONIO SBANO	0030	0162553-4
ARMANDO CARLOS DAGOBERTO SAMPAIO E GUADANHINI	0039	0165302-9
ARMANDO GARCIA GARCIA	0020	0154322-4
ARNALDO JOSÉ DA SILVA	0010	0167621-7
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO	0008	0167061-1
BEATRIZ SCHIEBLER	0033	0162932-5
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO	0030	0162553-4
CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELLO	0031	0162690-2
CARLOS ANTONIO LESSATO	0015	0162980-1
CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	0035	0163331-2
CARLOS JOSÉ DAL PIYA	0023	0160308-1
CLOVIS FELIPE FERNANDES	0038	0164252-0
CORNELIO AFONSO CAPAVERDE	0028	0162123-6
CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA	0018	0149740-9
CÍCERO BELIN DE MOURA CORDEIRO	0031	0162690-2
DANIEL HACHEM	0025	0161059-7
DANIEL	0028	0162123-6
DAVI DEUTSCHER FILHO	0016	0141476-2
DULCILENA DE SOUZA KONSTANTINO	0020	0154322-4
DÉCIO FERREIRA DE BRITO	0038	0164252-0
EDER ROMEL	0007	0166943-4
EDSON SILVEIRO CARRAL	0033	0162932-5
ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER	0015	0162980-1
ELIANE MARCIA LASS STANKIEWICZ	0033	0162932-5
EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO	0008	0167061-1
ETIANE CALDAS GOMES KUSTER	0004	0165600-0
FABIO AMARAL ROCHA	0004	0165600-0
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI	0041	0167242-6
FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER	0034	0163210-8
FERNANDO JOSÉ BONATTO	0004	0165600-0
FERNANDO PREVIDI MOTTA	0022	0159265-4
FERNANDO ROCHA FILHO	0009	0167350-3
FABIO NASCIMENTO PALEARI	0040	0165971-4
GASTÃO FERNANDO PAES DE BARROS JR.	0037	0163459-5
GILBERT GARCIA DE SOUZA	0036	0163446-8
IDAIR BITENCOURT MILAN	0004	0165600-0
IOLANDA CORREIA DE OLIVEIRA	0038	0164252-0
IVANA CARLA PARDINI	0016	0141476-2
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA	0017	0144022-6
JUAN CARLO DE ALMEIDA	0006	0166320-1
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0024	0161044-6
JOANI RADUY	0025	0161059-7
JOÃO BATISTA DE SOUZA	0040	0165971-4
JOÃO MARCEL RIBAS DE CASTRO	0041	0167242-6
JONAS ADALBERTO PEREIRA	0012	0162469-7
JOSÉ CARLOS ABRÃO	0038	0164252-0
JOSSIMAR IORIS	0002	0164205-1
JOSÉ CARLOS VIEIRA	0027	0162095-7
JOSÉ ELI SALAMACHA	0025	0161059-7
JOSÉ IVAN GUIMARÃES FERREIRA	0002	0164205-1
JOSÉ ROBERTO SAPATEIRO	0006	0166320-1
JOÃO CÂNDIDO MICHALSKI	0023	0163008-1
JOÃO LAERTE RIBAS ROCHA	0027	0162095-7
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA	0029	0162262-8
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0037	0163459-5
LILIAN ORO	0039	0165302-9
LUIZ ANTONIO MANCHINI	0033	0162932-5
LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE	0012	0162469-7
LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO	0026	0161193-4
LUIZ ROGERIO MORA	0026	0161193-4
LUIZA MARIA PEIXE CAVENAGHI	0019	0151517-1
MARCO ANDRE SONI BACELAR	0006	0166320-1
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0019	0151517-1
MARCOS VINICIUS BOSCHIOLO	0002	0164205-1
MARCUS EDUARDO PERES DA SILVA	0029	0162262-8
MARILISA BELIDO SEGOVIA	0029	0162262-8
MARTINS HERASTAIO KRUSCH	0005	0166122-5
MAUREEN DAISY REDONDO MACHADO	0014	0157146-6
MELVES MUCHIUTI	0034	0163210-8
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0011	0157375-7
MIGUEL VASILAKIS NETO	0021	0157460-1
MOACIR BORGES JUNIOR	0024	0161044-6
MÓNICA RIEKES MAJEWSKI	0010	0167621-7
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0011	0157375-7
NICODÉMO RIBEIRO DE CAMARGO FILHO	0005	0166122-5
OLMPIO ESTORILLIO	0033	0162932-5
OLVIO HORÁCIO RODRIGUES FERRAZ	0007	0166943-4
PAULO CESAR PIRES CARVALHO	0015	0162980-1
PAULO JOSÉ CARVALHEIRO	0039	0165302-9
PEDRO DE JESUS RUY	0005	0166122-5
PEDRO VIEIRA CESAR	0018	0149740-9
RAFAEL FRANCISCO GERVASIO	0037	0163459-5
REGINALDO MONTICELLI	0009	0167350-3
REINALDO IGNACIO ALVES	0006	0166320-1
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0036	0163446-8
RICARDO VIOTTO	0003	0164793-6
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES	0011	0157375-7
ROBERTO TSUGUO TANIZAKI	0010	0167621-7
ROBERTO WYPICH JUNIOR	0038	0164252-0
ROBERTO ZANDAVALI CARNASCIALI	0002	0164205-1
ROMEU SACCANI	0011	0157375-7
ROSANGELA BITTENCOURT	0036	0163446-8
ROBERTO CARLOS BITTENCOURT	0036	0163446-8
SADI BONATTO	0011	0157375-7
SEBASTIAO ANTONIO BONAFINI	0018	0149740-9
SERGIO LUIZ CANDEO	0016	0141476-2
SERGIO SELENE	0013	0143741-2
SHIRLEY DALVA BENTO	0019	0151517-1
SILVANA CAZARIN	0036	0163446-8
SOLANGE MARIA DE S CHUEIRI	0015	0162980-1
SUSEN KARIN CARCERRI	0035	0163331-2

-Ônus - Não consta nos autos.
 -Total da dívida - R\$ 2.185,68 (Dois mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) corrigidos até 12.02.2001
 -Total da avaliação - R\$ 2.873,04 (dois mil, oitocentos e setenta e três reais e quatro centavos) corrigidos até 09.02.2001.
 -Intimação - Fica desde logo intimado o executado Álamo Indústria e Comércio de Bebida Ltda. porventura não for encontrada para intimação pessoal. E para que chegue aos conhecimentos de todos mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume, no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ribeirão Claro - Estado do Paraná, aos doze dias do mês de fevereiro do ano dois mil e um. Eu, Jonas Regalio, o digitei e subscrevi.

MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO
 JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE ROLÂNDIA

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ROLÂNDIA - PARANÁ
 CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS**

EDITAL DE LEILÃO DOS BENS PERTENCENTE A MARCIO JORGE

Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados a arrematação, em 1ª e 2ª leilão, os bens de propriedade do devedor MARCIO JORGE, na seguinte forma:
 PRIMEIRO LEILÃO: Dia 09/04/2001, às 10:30 horas, por preço não inferior à avaliação;
 SEGUNDO LEILÃO: Dia 19/04/2001, às 10:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito o preço vil;
 PROCESSO: Autos nº 000178/1999, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pelo INST. NAC. METROL. NORMALIZAÇÃO QUALID. INDUSTRIAL contra MARCIO JORGE;
 BENS: " (1) compressor de ar, sem marca de identificação, cor vermelha, com capacidade para 100 libras, em regular estado de conservação; (1) um cilindro de CO2, com capacidade para 12Kg, em bom estado de conservação e (20) vinte cascos de extintor, usados, para automóvel;
 DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Márcio Jorge;
 AVALIAÇÃO: COMPRESSOR, em R\$115,00; CILINDRO, em R\$120,00 e 20 CASCOS DE EXTINTOR, em R\$120,00, perfazendo um total de R\$355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais);
 VALOR DA DÍVIDA: R\$364,32 (TREZENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), conforme petição inicial, datada de 06/11/98;
 ÔNUS: Não consta dos autos;
 INTIMAÇÃO: Não sendo encontrado pessoalmente o executado, considerar-se-á intimado para todos os atos ora designados, e caso incorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, transferido para o 1º dia útil subsequente, independentemente de novo aviso. Rolândia, 13 de fevereiro de 2001. Eu, (José Carlos Baptista) funcionário juramentado, digitei e subscrevi.

ANTONIO ZENKITH TAYAMA
 Juiz de Direito.

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ROLÂNDIA - PARANÁ
 CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS**

EDITAL DE LEILÃO DOS BENS PERTENCENTES A FAMACOL COM. DE ACESSORIOS E MAT. CORTINAS LTDA.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em 1ª e 2ª leilão, o bem de propriedade da devedora FAMACOL COM. DE ACESSORIOS E MAT. CORTINAS LTDA., na seguinte forma:
 PRIMEIRO LEILÃO: Dia 10/04/2001, às 09:45 horas, por preço não inferior à avaliação;
 SEGUNDO LEILÃO: Dia 30/04/2001, às 09:45 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito o preço vil;
 LOCAL: Vara Cível de Rolândia, Edifício do Fórum, Av. Presidente Bernardes, nº 723;
 PROCESSO: Autos nº 000080/2000, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra FAMACOL COM. DE ACESSORIOS E MAT. CORTINAS LTDA.;
 BEM: " (1) uma máquina extrusora de alumínio, com capacidade para 180 toneladas, capacidade de extrusão de 1.000 Kg/dia, desmontada, cor verde, com painel eletrônico, com válvulas Vickers, motor Erberle de 15 CV, tanque reservatório de combustível para 300 litros, em bom estado de conservação, embora desativada";
 DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Antonio Carlos Fernan;
 AVALIAÇÃO: R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
 VALOR DA DÍVIDA: 7.322,90 (SETE MIL, TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), conforme petição inicial, datada de 10/05/2000;
 ÔNUS: Penhora em outros autos de execução, que tramitam perante este Juízo;
 INTIMAÇÃO: Não sendo encontrado pessoalmente o representante legal da executada, considerar-se-á intimado para todos os atos ora designados, e caso incorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, transferido para o 1º dia útil subsequente, independentemente de novo aviso. Rolândia, 13 de fevereiro de 2001. Eu, (José Carlos Baptista) funcionário juramentado, digitei e subscrevi.

ANTONIO ZENKITH TAYAMA
 Juiz de Direito.

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ROLÂNDIA - PARANÁ
 CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS**

EDITAL DE LEILÃO ÚNICO DOS BENS PERTENCENTES A FAMACOL IND. E COM. DE ACES. P/ CORTINAS LTDA.

Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados a arrematação, em leilão único, os bens de propriedade da devedora FAMACOL IND. E COM. DE ACES. P/ CORTINAS LTDA., na seguinte forma:
 LEILÃO ÚNICO: Dia 04/04/2001, às 10:00 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito o preço vil;
 LOCAL: Vara Cível de Rolândia, Edifício do Fórum, Av. Presidente Bernardes, nº 723;
 PROCESSO: Autos nº 000175/1999, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra FAMACOL IND. E COM. DE ACES. P/ CORTINAS LTDA.;
 BEM: " (30) trinta peças de suportes para cortinas 8 X 10cm, com parafusos e porcas, em metal galvanizado, completo; (30) trinta peças de terminal para trilho de cortinas, com parafusos em metal galvanizado e (200.000) duzentos mil peças de rodízio para cortina, em arame e nylon";
 DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Antonio Carlos Fernan;
 AVALIAÇÃO: PEÇAS DE SUPORTES, em R\$3.600,00, PEÇAS DE TERMINAL, em R\$1.050,00 e PEÇAS EM RODÍZIO, em R\$2.160,00, perfazendo um total de R\$6.810,00 (seis mil e oitocentos e dez reais);
 VALOR DA DÍVIDA: R\$6.664,68 (SEIS MIL, SEISCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS), conforme petição inicial, datada de 12/01/99;
 ÔNUS: Não consta dos autos;
 INTIMAÇÃO: Não sendo encontrado pessoalmente o representante legal da executada, considerar-se-á intimado para todos os atos ora designados, e caso incorra expediente

ANTONIO ZENKITH TAYAMA
 Juiz de Direito.

forense nos dias mencionados, fica, desde já, transferido para o 1º dia útil subsequente, independentemente de novo aviso. Rolândia, 13 de fevereiro de 2001. Eu, (José Carlos Baptista) funcionário juramentado, digitei e subscrevi.

ANTONIO ZENKITH TAYAMA
 Juiz de Direito.

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ROLÂNDIA - PARANÁ
 CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS**

EDITAL DE LEILÃO ÚNICO DOS BENS PERTENCENTES A FAMACOL COM. DE ACESSORIOS E MAT. P/ CORTINA LTDA.

Pelo presente se faz saber a todos, que serão levados a arrematação, em leilão único, os bens de propriedade da devedora FAMACOL COM. DE ACESSORIOS E MAT. P/ CORTINA LTDA., na seguinte forma:
 LEILÃO ÚNICO: Dia 04/04/2001, às 10:15 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito o preço vil;
 LOCAL: Vara Cível de Rolândia, Edifício do Fórum, Av. Presidente Bernardes, nº 723;
 PROCESSO: Autos nº 000402/1999, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra FAMACOL COM. DE ACESSORIOS E MAT. P/ CORTINA LTDA.;
 BEM: " (130) cento e trinta centos de suporte para trilhos, em "L", medindo 08 X 10cm, com parafusos e porcas";
 DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Antonio Carlos Fernan;
 AVALIAÇÃO: R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
 VALOR DA DÍVIDA: R\$1.142,26 (UM MIL, CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), em 05/07/99;
 ÔNUS: Não consta dos autos;
 INTIMAÇÃO: Não sendo encontrado pessoalmente o representante legal da executada, considerar-se-á intimado para todos os atos ora designados, e caso incorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, transferido para o 1º dia útil subsequente, independentemente de novo aviso. Rolândia, 13 de fevereiro de 2001. Eu, (José Carlos Baptista) funcionário juramentado, digitei e subscrevi.

ANTONIO ZENKITH TAYAMA
 Juiz de Direito.

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ROLÂNDIA - PARANÁ
 CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS**

EDITAL DE LEILÃO ÚNICO BEM PERTENCENTE A FAMACOL COM. ACESSORIOS E MAT. DE CORTINAS LTDA.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em leilão único, o bem de propriedade da devedora FAMACOL COM. ACESSORIOS E MAT. DE CORTINAS LTDA., na seguinte forma:
 LEILÃO ÚNICO: Dia 04/04/2001, às 10:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito o preço vil;
 LOCAL: Vara Cível de Rolândia, Edifício do Fórum, Av. Presidente Bernardes, nº 723;
 PROCESSO: Autos nº 000213/1999, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra FAMACOL COM. ACESSORIOS E MAT. DE CORTINAS LTDA.;
 BEM: " (1) uma máquina extrusora de alumínio, com capacidade para 180 toneladas, capacidade de extrusão de 1.000 Kg/dia, desmontada, cor verde, com painel eletrônico, com válvulas Vickers, motor Erberle de 15 CV, tanque reservatório de combustível para 300 litros, em bom estado de conservação, parte hidráulica não acoplada";
 DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Antonio Carlos Fernan;
 AVALIAÇÃO: R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
 VALOR DA DÍVIDA: 1.096,25 (UM MIL, NOVENTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), em 18/03/99;
 ÔNUS: Penhora em outros autos de execução, que tramitam perante este Juízo;
 INTIMAÇÃO: Não sendo encontrado pessoalmente o representante legal da executada, considerar-se-á intimado para todos os atos ora designados, e caso incorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, transferido para o 1º dia útil subsequente, independentemente de novo aviso. Rolândia, 13 de fevereiro de 2001. Eu, (José Carlos Baptista) funcionário juramentado, digitei e subscrevi.

ANTONIO ZENKITH TAYAMA
 Juiz de Direito.

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ROLÂNDIA - PARANÁ
 CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS**

EDITAL DE LEILÃO ÚNICO DO BEM PERTENCENTE A FAMACOL COM. DE ACES. E MAT. DE CORTINAS LTDA.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em único, o bem de propriedade da devedora FAMACOL COM. DE ACES. E MAT. DE CORTINAS LTDA., na seguinte forma:
 LEILÃO ÚNICO: Dia 04/04/2001, às 10:45 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito o preço vil;
 LOCAL: Vara Cível de Rolândia, Edifício do Fórum, Av. Presidente Bernardes, nº 723;
 PROCESSO: Autos nº 000257/1998, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pela FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA contra FAMACOL COM. DE ACES. E MAT. DE CORTINAS LTDA.;
 BEM: " (1) uma máquina extrusora de alumínio, com capacidade para 180 toneladas, capacidade de extrusão de 1.000 Kg/dia, desmontada, cor verde, com painel eletrônico, com válvulas Vickers, motor Erberle de 15 CV, tanque reservatório de combustível para 300 litros, em bom estado de conservação, embora desativada";
 DEPÓSITO: Em mãos do Sr. Antonio Carlos Fernan;
 AVALIAÇÃO: R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
 VALOR DA DÍVIDA: 1.097,80 (UM MIL, NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS), conforme petição inicial, datada de 27/10/98;
 ÔNUS: Penhora em outros autos de execução, que tramitam perante este Juízo;
 INTIMAÇÃO: Não sendo encontrado pessoalmente o representante legal da executada, considerar-se-á intimado para todos os atos ora designados, e caso incorra expediente forense nos dias mencionados, fica, desde já, transferido para o 1º dia útil subsequente, independentemente de novo aviso. Rolândia, 13 de fevereiro de 2001. Eu, (José Carlos Baptista) funcionário juramentado, digitei e subscrevi.

ANTONIO ZENKITH TAYAMA
 Juiz de Direito.

COMARCA DE SANTA HELENA

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, ACUMULANDO O CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, DA SEDE DA COMARCA DE SANTA HELENA

O Doutor Celso Guisard Thaumaturgo, MM. Juiz de Direito da Comarca de Santa Helena, tendo em vista autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Ingresso e de Remoção às Atividades Notariais e de Registros, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem interessar possa que pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira publicação deste edital no Diário da Justiça, se encontrarão abertas as inscrições para provimento do cargo de Escrivão do Cartório de Registro Civil, acumulando o Cartório de Títulos e Documentos da sede desta Comarca

I-DA INSCRIÇÃO PROVISÓRIA

No ato da inscrição o candidato apresentará: I- requerimento em que constará declaração de conhecimento e submissão às prescrições do Regulamento do Concurso de Ingresso e de Remoção às Atividades Notariais e de Registros (Acórdão 8510 do Conselho da Magistratura), bem como comprovante de ser bacharel em direito ou de efetivo exercício em serviço notarial, ou de registro, por mais de dez (10) anos; II- cópia autenticada de documento oficial de identidade, III- instrumento de mandato público ou particular, no caso de inscrição realizada por procuração; IV- endereço completo para fim de intimações; V- indicação das fontes de referências pessoais; VI- o interessado providenciara o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), conforme guia própria do FUNREJUS (Fundo de Recuperação do Poder Judiciário), a ser retirada no local da inscrição - Fórum de Santa Helena, sito na Av. Brasil nº 1550, CEP 85892-000 - de segunda a sexta-feira, exceto feriados, exclusivamente das 13:00 às 17:00 horas.

II - DA AVALIAÇÃO

A avaliação será realizada em duas etapas, consistindo a primeira em concurso de prova escrita e a segunda no concurso de títulos, assim discriminadas:

II.1- concurso de prova escrita, com duração máxima de quatro (4) horas, versando questões de direito civil, direito processual civil, direito penal, direito administrativo, direito constitucional, Lei de Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça.

II.2- concurso de títulos: Ultrapassada a fase da prova escrita e após publicada, por edital, a relação dos candidatos aprovados, estes farão a apresentação de seus títulos no prazo de cinco (5) dias.

Valerão como títulos e terão as seguintes pontuações:

- a) cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício, após a aprovação em concurso, de qualquer carreira que exija o título de bacharel em direito: um (1,0) ponto;
- b) cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício de titularidade de serviço extrajudicial: um (1,0) ponto;
- c) cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício prestado como juramentado em serventia notarial ou de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;
- d) aprovação em concurso de ingresso ou remoção em serviço notarial e de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;
- e) exercício comprovado da atividade de Juiz Leigo ou de Conciliador dos Juizados Especiais, por período igual ou superior a um (1) ano: dois décimos (0,2) de ponto;
- f) apresentação de tese aprovada em congresso relacionado à atividade notarial ou de registro, quando publicada em revista especializada: um décimo (0,1) de ponto, independentemente do número de participações;
- g) participação em encontro, simpósio ou congresso sobre temas ligados aos serviços notariais e de registro, mediante a apresentação de certificado de aproveitamento: um décimo (0,1) de ponto, independentemente do número de participações.

III - DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

A classificação dos candidatos observará os seguintes critérios: as provas terão peso oito (8) e os títulos peso dois (2). Os títulos terão valor máximo de dez (10) pontos.

As matérias de prova constante do item "II.1", serão atribuídas, para cada uma delas, notas de um (1) a dez (10), sendo eliminado o candidato que não obtiver nota cinco (5), por matéria, nas seguintes disciplinas: Lei dos Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça.

Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final cinco (5).

A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova da primeira etapa e soma dos pontos dos títulos, multiplicados por seus respectivos pesos e dividida por dez (10).

IV - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

Havendo empate entre candidatos, a precedência na classificação será decidida da seguinte forma:

- III.1 - o mais antigo na titularidade de serviço notarial ou de registro;
- III.2 - o mais antigo no serviço público;
- III.3 - o mais idoso.

V - DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Última a classificação dos aprovados, o Juiz Presidente abrirá o prazo de quinze (15) dias, prorrogável por igual período, para apresentação, pelo candidato classificado em primeiro (1º) lugar, dos documentos exigidos para a inscrição definitiva, a saber:

- a) prova de nacionalidade brasileira;
- b) prova de capacidade civil;
- c) prova de ser bacharel em direito ou ter exercido o serviço notarial ou de registro por mais de dez (10) anos;
- d) prova de quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- e) certidões dos distribuidores civis e criminais da Justiça Estadual e Federal, bem como de protesto, expedidas nos locais em que o candidato manteve domicílio nos últimos dez (10) anos;
- f) prova de não ter sofrido condenação passada em julgado, por crime ou contravenção, que consubstancie comprometimento de ordem ética e moral;
- g) prova de não padecer de moléstia, não ser portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função através de laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato foi examinado por uma junta constituída de três (3) médicos;
- h) prova de idoneidade moral, através de atestado fornecido pela Corregedoria da Justiça, e certidões criminais das comarcas em que tiver residido, após ter completado dezoito (18) anos de idade.

VI - DEMAIS DISPOSIÇÕES

O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação, vedada também a aposição de seu nome, número de inscrição ou qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova e consequente eliminação do concurso.

Ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca o Regulamento do Concurso de Ingresso e de Remoção às Atividades Notariais e de Registros, para conhecimento dos candidatos.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Helena, aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e um.

CELSO GUIARD THAUMATURGO
Juiz de Direito

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CARTÓRIO DISTRITAL DE SÃO CLEMENTE DA COMARCA DE SANTA HELENA

O Doutor Celso Guisard Thaumaturgo, MM. Juiz de Direito da Comarca de Santa Helena, tendo em vista autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Ingresso e de Remoção às Atividades Notariais e de Registros, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem interessar possa que pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da primeira publicação deste edital no Diário da Justiça, se encontrarão abertas as inscrições para provimento do cargo de Escrivão do Cartório Distrital de São Clemente, da Comarca de Santa Helena.

I-DA INSCRIÇÃO PROVISÓRIA

No ato da inscrição o candidato apresentará: I- requerimento em que constará declaração de conhecimento e submissão às prescrições do Regulamento do Concurso de Ingresso e de Remoção às Atividades Notariais e de Registros (Acórdão 8510 do Conselho da Magistratura), bem como comprovante de ser bacharel em direito ou de efetivo exercício em serviço notarial, ou de registro, por mais de dez (10) anos; II- cópia autenticada de documento oficial de identidade, III- instrumento de mandato público ou particular, no caso de inscrição realizada por procuração; IV- endereço completo para fim de intimações; V- indicação das fontes de referências pessoais; VI- o interessado providenciara o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), conforme guia própria do FUNREJUS (Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário), a ser retirada no local da inscrição - Fórum de Santa Helena, sito na Av. Brasil nº 1550, CEP 85892-000 - de segunda a sexta-feira, exceto feriados, exclusivamente das 13:00 às 17:00 horas.

II - DA AVALIAÇÃO

A avaliação será realizada em duas etapas, consistindo a primeira em concurso de prova escrita e a segunda no concurso de títulos, assim discriminadas:

II.1- concurso de prova escrita, com duração máxima de quatro (4) horas, versando questões de direito civil, direito processual civil, direito penal, direito administrativo, direito constitucional, Lei de Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça,

II.2- concurso de títulos. Ultrapassada a fase da prova escrita e após publicada, por edital, a relação dos candidatos aprovados, estes farão a apresentação de seus títulos no prazo de cinco (5) dias

Valerão como títulos e terão as seguintes pontuações:

- a) cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses, de exercício, após a aprovação em concurso, de qualquer carreira que exija o título de bacharel em direito: um (1,0) ponto;
- b) cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício de titularidade de serviço extrajudicial: um (1,0) ponto;
- c) cada período de cinco (5) anos ou fração superior a trinta (30) meses de exercício prestado como juramentado em serventia notarial ou de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;
- d) aprovação em concurso de ingresso ou remoção em serviço notarial e de registro: cinco décimos (0,5) de ponto;
- e) exercício comprovado da atividade de Juiz Leigo ou de Conciliador dos Juizados Especiais, por período igual ou superior a um (1) ano: dois décimos (0,2) de ponto;
- f) apresentação de tese aprovada em congresso relacionado à atividade notarial ou de registro, quando publicada em revista especializada: um décimo (0,1) de ponto, independentemente do número de participações;
- g) participação em encontro, simpósio ou congresso sobre temas ligados aos serviços notariais e de registro, mediante a apresentação de certificado de aproveitamento: um décimo (0,1) de ponto, independentemente do número de participações.

III - DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

A classificação dos candidatos observará os seguintes critérios: as provas terão peso oito (8) e os títulos peso dois (2). Os títulos terão valor máximo de dez (10) pontos.

As matérias de prova constante do item "II.1", serão atribuídas, para cada uma delas, notas de um (1) a dez (10), sendo eliminado o candidato que não obtiver nota cinco (5), por matéria, nas seguintes disciplinas: Lei dos Registros Públicos, Lei dos Notários e Registradores, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, Regimento de Custas e Código de Normas da Corregedoria da Justiça.

Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final cinco (5).

A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova da primeira etapa e soma dos pontos dos títulos, multiplicados por seus respectivos pesos e dividida por dez (10).

IV - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

havendo empate entre candidatos, a precedência na classificação será decidida da seguinte forma:

- III.1- o mais antigo na titularidade de serviço notarial ou de registro,
- III.2- o mais antigo no serviço público,
- III.3- o mais idoso.

V - DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Ultimada a classificação dos aprovados, o Juiz Presidente abrirá o prazo de quinze (15) dias, prorrogável por igual período, para apresentação, pelo candidato classificado em primeiro (1º) lugar, dos documentos exigidos para a inscrição definitiva, à saber:

- a) prova de nacionalidade brasileira;
- b) prova de capacidade civil;
- c) prova de ser bacharel em direito ou ter exercido o serviço notarial ou de registro por mais de dez (10) anos;
- d) prova de quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- e) certidões dos distribuidores cíveis e criminais da Justiça Estadual e Federal, bem como de protesto, expedidas nos locais em que o candidato manteve domicílio nos últimos dez (10) anos;
- f) prova de não ter sofrido condenação passada em julgado, por crime ou contravenção, que consubstancie comprometimento de ordem ética e moral;
- g) prova de não padecer de moléstia, não ser portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incompatibilize com a função pública, através de laudo médico, fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato foi examinado por uma junta constituída de três (3) médicos;
- h) prova de idoneidade moral, através de atestado fornecido pela Corregedoria da Justiça, e certidões criminais das comarcas em que tiver residido, após ter completado dezoito (18) anos de idade.

VI - DEMAIS DISPOSIÇÕES

O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação, vedada também a aposição de seu nome, número de inscrição ou qualquer sinal

que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova e consequente eliminação do concurso.

Ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca o Regulamento do Concurso de Ingresso e de Remoção às Atividades Notariais e de Registros, para conhecimento dos candidatos.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Helena, aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e um.

CELSO GUIARD THAUMATURGO
Juiz de Direito

COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
LAURO CORREIA PEREIRA
ESCRIVÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE VERIDIANA ALCINA PILER KNUPP.

Data de Sentença: 14 de novembro de 2.000.
Causa da Interdição: anomalia psíquica, tornando-a incapaz de reger os atos de sua vida civil.
Limites de Curatela: Total.
Curador: Nadir Knupp Lourenço.
Processo: Autos nº 091/99.
São João do Ivaí, 06 de fevereiro de 2.001. Eu, (Lauro Correia Pereira) Escrivão, que digitei e subscrevi.

3.V. 28-12-22

Paulo Cesar Roldão
Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
LAURO CORREIA PEREIRA
ESCRIVÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE NATALINA BARBOSA GOMES.

Data de Sentença: 14 de novembro de 2.000.
Causa da Interdição: anomalia psíquica, tornando-a incapaz de reger os atos de sua vida civil.
Limites de Curatela: Total.
Curador: Joel Arruda Gomes.
Processo: Autos nº 180/99.
São João do Ivaí, 06 de fevereiro de 2.001. Eu, (Lauro Correia Pereira) Escrivão, que digitei e subscrevi.

3.V. 28-12-22

Paulo Cesar Roldão
Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
LAURO CORREIA PEREIRA
ESCRIVÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE MARIA APARECIDA SANTOS GOBBI.

Data de Sentença: 14 de novembro de 2.000.
Causa da Interdição: anomalia psíquica, tornando-a incapaz de reger os atos de sua vida civil.
Limites de Curatela: Total.
Curador: Dorival Gobbi.
Processo: Autos nº 154/99.
São João do Ivaí, 06 de fevereiro de 2.001. Eu, (Lauro Correia Pereira) Escrivão, que digitei e subscrevi.

3.V. 28-12-22

Paulo Cesar Roldão
Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
LAURO CORREIA PEREIRA
ESCRIVÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE LUCIANO RIBEIRO.

Data de Sentença: 14 de novembro de 2.000.
Causa da Interdição: anomalia psíquica, tornando-a incapaz de reger os atos de sua vida civil.
Limites de Curatela: Total.
Curador: Maria Omy de Oliveira Ribeiro.
Processo: Autos nº 157/99.
São João do Ivaí, 06 de fevereiro de 2.001. Eu, (Lauro Correia Pereira) Escrivão, que digitei e subscrevi.

3.V. 28-12-22

Paulo Cesar Roldão
Paulo Cesar Roldão
Juiz de Direito

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

1ª Vara Cível
São José dos Pinhais - Paraná

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE CREDORES E INTERESSADOS. PRAZO 05 DIAS. FALÊNCIA DE COMETA ARTIGOS DE NATAL LTDA.

ATRAVÉS DO PRESENTE, NOS AUTOS NUMERO 990/2000 DE INQUERITO JUDICIAL DE NATUREZA FALIMENTAR, EM QUE É REQUERENTE - SINDICO DA MASSA FALIDA DE COMETA ARTIGOS DE NATAL LTDA., FICAM OS CREDORES E INTERESSADOS NOTIFICADOS PARA REQUEREREM, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, O QUE ENTENDEREM CONVENIENTE A FINALIDADE DO INQUERITO JUDICIAL. SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 11 DE JANEIRO DE 2001. Eu, Carlos Alberto Bonim, Auxiliar de Justiça Juramentado, que o digitei e subscrevi.

Carlos Alberto Bonim
CARLOS ALBERTO BONIM
AUXILIAR DE JUSTIÇA JURAMENTADO.

55,00 27500
28-12-2001

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA EMPRESA J. MULLER E CIA. LTDA. COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Pelo presente edital se faz saber a todos, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, tramitam os autos nº 1005/99, de Ação de Falência, promovida por Pisa Florestal S/A, sendo que às fls. 93/94, pela MM. Juíza Substituta desta Vara, foi proferida a seguinte decisão: "Vistos... Ante o exposto, **juízo aberto**, hoje às 13:00 horas, a falência de J. MULLER E CIA. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida comercialmente na Rodovia BR 376, km 54, Bairro Vossoroca, no Município de Tijucas do Sul, desta Comarca de São José dos Pinhais - PR., inscrita no CGC/MF nº 00.063.483/0001/73, declarando o seu termo legal no 60.º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto. Devem os credores habilitarem-se no prazo de vinte (20) dias, procedendo-se à verificação dos créditos nos termos da Lei. Nomeio síndica a requerente, assinando-lhe o prazo de 2400 horas para compromisso. Diligencie o Cartório: a) pelas providências dos artigos 15 e 16 da Lei de Falências; b) ciência ao Dr. Curador. Custas ex lege. P. R. I. C. São José dos Pinhais, 05 de fevereiro de 2001. (as.) Vanessa de Souza Camargo - Juíza Substituta. São José dos Pinhais, 06 de fevereiro de 2001. Eu, Ivete Marly Hahn - Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi.

Maria Roseli Gueissmann
MARIA ROSELI GUEISSMANN - JUIZA DE DIREITO

COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL

JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL PARANÁ
EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS

A Doutora Inês Marchalek Zarpelon, Juíza de Direito da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER que será levado à praça e arrematação o bem penhorado do executado ALBINO FERREIRA, nos autos nº 132/94 (apenso aos autos nº 131/94) de Executivo Fiscal, em que é exequente o Município de São Mateus do Sul, a saber: VENDA EM PRIMEIRA PRAÇA: dia 01/03/2001, às 9:15 horas, pelo maior preço oferecido, igual ou superior à avaliação. VENDA EM SEGUNDA PRAÇA: dia 13/03/2001, às 9:15 horas, pelo maior preço oferecido, ressalvada a hipótese de preço vil. LOCAL DA ARREMATAÇÃO: átrio do Fórum, localizado à rua 21 de Setembro, nº 766. DESCRIÇÃO DO BEM: um terreno urbano, lote nº 01 da quadra 02 do loteamento Jardim Paulino Vaz da Silva, desta cidade, medindo 20,0m de frente para a rua Ewald Gaeensly, 30,5m de frente para a rua Olívio Amaral, 30,5m do lado esquerdo confrontando com o lote de Iracy Ribeiro Viana e 20,0m nos fundos confrontando com o lote nº 07, matriculado no RGI de desta Comarca sob nº 2.318, contendo uma casa de madeira com 72,00m² e mais um compartimento em alvenaria de construção rústica com 30,00m². VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 12.500,00. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.710,84. DEPOSITO: em mãos da depositária pública. ÔNUS: dos autos nada consta. OBSERVAÇÃO 1: sendo qualquer uma das datas feriado, ficam desde já transferidas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. OBSERVAÇÃO 2: F. de responsabilidade do arrematante os tributos existentes, a teor dos artigos nº 130 e 131 do CTN. INTIMAÇÃO: pelo presente edital ficam intimados o executado e sua mulher: E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil. Eu, (José Ernani Polak) escrevente juramentado que o datilografiei e subscrevi.

Inês Marchalek Zarpelon
Inês Marchalek Zarpelon
Juíza de Direito

COMARCA DE SARANDI

PODER JUDICIÁRIO DO PARANÁ
COMARCA DE SARANDI
EDITAL PARA RECONHECIMENTO DE TERCEIROS

A DOUTORA CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, MM. JUIZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível e Anexos, se processam os autos nº 264/00, de ação de CURATELA, em que é requerente OLANINA RIBEIRO VILELA e requerido CIRSO VILELA, sendo que por sentença proferida pela Dra. Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo, MM. Juíza de Direito desta Comarca, em 18 de dezembro de 2.000, foi decretada a interdição de CIRSO VILELA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua: Acimação, nº 122, Jardim Nova Paulista, nesta Cidade, ficando incapacitado para reger sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude de sua incapacidade que lhe é atestada, sendo-lhe nomeada sua curadora a requerente, OLANINA RIBEIRO VILELA. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sarandi, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e um. Eu, (Antonio Siqueira), Escrivão, que o digitei e subscrevi.

Carmen Lúcia Rodrigues Ramajo
CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
Juíza de Direito

3.V. 28-12-22